



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Revoga, com efeitos retroativos, a Lei Municipal nº 746/2025 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 746/2025.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei produz efeitos desde a data da publicação da Lei Municipal nº 746/2025, considerando-a como se jamais tivesse gerado efeitos jurídicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:50:57 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

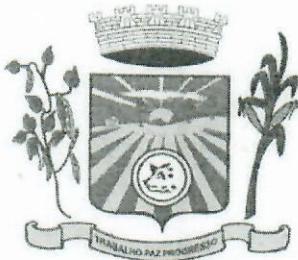
CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. deq. Just.*
Adv. Social e Cad. Trib. Financeiro e Imp.
Em: 03/02/2026 *Decagono*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

data: 03/02/2026 hora: 03/02/2026
1ª Votação: 03/02/2026 votos 8 x 0
2ª Votação: 1/1 votos x
3ª Votação: 1/1 votos x
4ª Votação: 03/02/2026 votos x



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que revoga, em sua integralidade e com efeitos retroativos, a Lei Municipal nº 746/2025.

A iniciativa se faz necessária diante da constatação de que no imóvel citado na lei nº 746/2025, já haver um imóvel construído e ocupado por empresa com contrato firmado com a administração até 2030.

Desta forma, não pode ser incluso na licitação que tem por objeto conceder direito real de uso de lotes de propriedade do Município de Verê, mediante processo licitatório na Modalidade Pregão Negativo.

Dessa forma, busca-se resguardar o interesse público e garantir a regularidade dos atos administrativos, afastando qualquer possibilidade de produção de efeitos pela Lei nº 724/2025, como se a mesma jamais tivesse entrado em vigor.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação urgente urgentíssima.

Considerando a relevância da matéria e a urgência em restabelecer a segurança jurídica, contamos com a costumeira atenção e aprovação dos Senhores Vereadores.

Verê- PR, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:51:08 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 018/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 014/2026, de autoria do Excentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo revoga, com efeitos retroativos, a Lei Municipal nº 746/2025 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 746/2025

Ainda, nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 2º do Projeto em análise, a revogação de que trata esta Lei produz efeitos desde a data da publicação da Lei Municipal nº 746/2025, considerando-a como se jamais tivesse gerado efeitos jurídicos.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Fevereiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637